

DECRETO MUNICIPAL Nº 524/2023

Em, 04 de Abril de 2023.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, um imóvel rural com 1.089 metros quadrados, denominado de PEDRA FURADA, extraído de uma parte de terra de FORMAL DE PARTILHA dos autos de ação de Inventário nº107200000118-3 da Comarca de Jacaraú-PB, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE CURRAL DE CIMA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e com amparo nas disposições do art. 5º alíneas “e”, “g” e “h”, e nos arts. 6º e 7º do Decreto Federal nº 3.365 de 21 de junho de 1941, bem ainda conforme as demais normas aplicáveis da legislação correlata em vigor,

DECRETA

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, 01 (um) imóvel rural, tipo: **UM TERRENO MEDINDO 1.089,00 M² (UM MIL E OITENTA E NOVE METROS QUADRADOS)**, extraído de UMA PARTE DE TERRA RURAL, DENOMINADO DE PEDRA FURADA, MEDINDO UMA ÁREA DE 03 (TRES) HECTARES, limitando-se ao norte e leste com terras der Porfirio Fernandes da Silva; ao Sul com terras de José Albino; ao Oeste com os herdeiros de Aurelino Fernandes, e também, UMA PARTE DE TERRA, DENOMINADO DE PEDRA FURADA, MEDINDO UMA ÁREA DE 11 (ONZE) HECTARES, limitando-se ao Norte com as terras Porfirio Fernandes,; ao Sul com terras dos herdeiros de Manoel Lourenço; ao Leste com terras dos herdeiros de João Evangelista; e ao Oeste com terras de Porfirio Fernandes.

Art. 2º - O imóvel descrito no artigo precedente é de posse e propriedade de INÊS LYRA FERNANDES, nos termos da Lei.

Art. 3º - O imóvel desapropriado, destina-se a construção da Escola Municipal de Pedra Furada.

Art. 4º - É de natureza urgente a desapropriação de que trata este Decreto, para efeito de dar continuidade aos serviços ali prestados à população.



Art. 5º - Para fins da desapropriação e em conformidade com Laudo de Avaliação elaborado pela Comissão de Avaliação de Imóvel criada sob a Portaria nº 004/2023 de 01/03/2023; determina-se o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), oriundos de recursos próprios do município, que serão depositados em conta corrente, a disposição do respectivo proprietário.

Art. 6º - Fica a Prefeitura Municipal de Curral de Cima, através da Procuradoria Geral do Município, autorizada a adotar as providências concernentes à desapropriação amigável ou judicial do imóvel ora declarado de utilidade pública, necessárias à incorporação deste ao acervo patrimonial imobiliário do Município de Curral de Cima, inclusive quitar diretamente perante ao proprietário do imóvel desapropriado.

Art. 7º - Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CURRAL DE CIMA, ESTADO DA PARAÍBA, EM 04 DE ABRIL DE 2023.

ANTONIO RIBEIRO SOBRINHO
Prefeito Constitucional